



Promotoria de Justiça Vinculada de São João do Jaguaribe

Recomendação0007/2023/PMJVSJJ

Procedimento Administrativo 09.2023.00008299-0

Dispõe sobre vedação de apoio político-partidário e/ou de lideranças religiosas a candidatos no curso do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de São João do Jaguaribe para o mandato 2024/2028.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 130, inciso II, da Constituição Estadual de 1989; artigo 117, incisos I e II e parágrafo único, alínea “d” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 139 do ECA, o **processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público;**

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal Nº 2.227 /2023, no que pertine ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, em resta indicado que *os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município, em eleição conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João do Jaguaribe (CMDCA), tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA;*

CONSIDERANDO o regramento constante do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de São João do Jaguaribe (Edital nº

São João do Jaguaribe-CE



Promotoria de Justiça Vinculada de São João do Jaguaribe
01/2023/CMDCA), formalizado, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São João do Jaguaribe;

CONSIDERANDO que, nos termos do Edital mencionado, em seu item 8 (*Do Calendário*), o período autorizado para a execução de campanha eleitoral é de 10/07/2023 à 30/09/2023, bem como que a votação correspondente realizar-se-á na data de 01 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.2227/2023 acerca da campanha eleitoral do processo de escolha do Conselho Tutelar, indicando as condutas vedadas durante a campanha correspondente e no dia da votação, limites e permissivos da propaganda e demais assuntos correlatos, aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO que, especificamente a resolução nº 231/2022, restam estipulada as vedações de: V - abuso do poder político partidário assim entendido como a utilização de estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que as disposições supracitadas visam garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos, premissa de qualquer processo de escolha, evitando que os eleitores sejam indevidamente influenciados pelo poderio econômico ou político (*lato sensu*) de determinado candidato, desequilibrando a escolha do eleitor sobre o indivíduo mais capacitado para exercer a função;

CONSIDERANDO as observações colhidas na prática, as quais indicam que, por vezes, políticos e autoridades religiosas utilizam-se do poderio de influência sobre massas para pedir voto ou fazer propaganda para determinado candidato à função de conselheiro tutelar, prática esta que vai de encontro aos preceitos e objetivos do

São João do Jaguaribe-CE



Promotoria de Justiça Vinculada de São João do Jaguaribe
certame, dado que apresenta significativo potencial para desequilíbrio do pleito;

CONSIDERANDO que a violação das regras de campanha torna o candidato(a) passível de *cassação e/ou impugnação da candidatura e/ou do mandato*, estando expressamente indicado, nesse contexto, que os *excessos praticados por seus apoiadores e/ou simpatizantes* serão imputados, de forma solidária, ao respectivo candidato beneficiado;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a lisura e a igualdade de oportunidades entre os candidatos do Processo de Escolha, bem como a ordem pública ou particular;

CONSIDERANDO que o art. 139, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00008299-0, em trâmite perante esta Promotoria de Justiça de Vinculada de São João do Jaguaribe, que possui por objeto a fiscalização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no município de São João do Jaguaribe, a ser realizado no curso do ano de 2023;

RESOLVE RECOMENDAR:

Às lideranças religiosas do município de São João do Jaguaribe o que segue:

Abstenham-se de realizar **propaganda ou pedido de votos, utilizando-se de sua posição de influenciadores de massas populacionais, direta ou indiretamente, em favor de candidatos à função de conselheiro tutelar**, no curso do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de São João Do Jaguaribe para o mandato 2024/2028, em observância às disposições da Lei Municipal nº 2.227/2023;

São João do Jaguaribe-CE



Promotoria de Justiça Vinculada de São João do Jaguaribe

Às lideranças político-partidários do município de São João do Jaguaribe o que segue:

Tendo em vista o cargo público que ocupam, **NÃO** vinculem suas imagens a qualquer candidato ao cargo de conselheiro tutelar deste município, **ABSTENDO-SE** de fazerem qualquer tipo de propaganda em favor de determinado candidato, seja declarando apoio pelas redes sociais seja de outra maneira. Sendo **PROIBIDO**, também, o pedido de votos, relacionados a campanha eleitoral do Conselho Tutelar, a eventuais servidores efetivos/contratados/comissionados etc, tanto da Câmara de Vereadores, Prefeitura-Municipal, Autarquias Municipais e demais órgãos deste Município, sob pena de adoção das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis;

A inobservância da presente Recomendação Ministerial sujeita, nos termos do citado regramento, o candidato(a) beneficiado à cassação e/ou impugnação da candidatura e/ou do mandato.

Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial, para fins de devida publicação e efetivo cumprimento, aos órgãos/instituições a seguir indicados, solicitando que promovam a divulgação deste documento aos destinatários/interessados:

a) Câmara Municipal de São João do Jaguaribe, através de suas comissões relacionadas à Infância e Juventude;

b) Diretórios dos partidos políticos, situados em São João do Jaguaribe, para fins de divulgação aos filiados;

c) Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB/CE – Subceção de Limoeiro do Norte;

d) Entidades religiosas da cidade de São João do Jaguaribe, para fins de cumprimento do que recomendado;

e) Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente de São João do Jaguaribe, para fins de divulgação, inclusive em sítio eletrônico, para maior divulgação;

São João do Jaguaribe-CE



Promotoria de Justiça Vinculada de São João do Jaguaribe

f) Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de São João do Jaguaribe;

g) Colegiado do Conselho Tutelar de São João do Jaguaribe;

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAOPIJ, para fins de ciência.

Publique-se no Diário Oficial do MPCE. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Jaguaribe, 05 de setembro de 2023

Aureliano do Nascimento Barcelos

Promotor de Justiça

São João do Jaguaribe-CE